



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 738, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 135/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com Emenda nº 01.

03 – PROJETO DE LEI Nº 153/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que cria novos códigos de despesas para dotações orçamentárias que especifica e autoriza a abertura de crédito(s) especial(is).

04 – PROJETO DE LEI Nº 166/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 168/2021, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre o Cão e Gato Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 172/2021, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que institui no Município de Mogi Guaçu o Dia do Cozinheiro/Merendeiro.

07 – PROJETO DE LEI Nº 176/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.462, de 14 de abril de 2021, e dá outras providências.

08 – PROJETO DE LEI Nº 177/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.463, de 14 de abril de 2021, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de outubro de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 067 .09.2021.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga Lei Complementar nº 738, de 21 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a efetuar a doação de um terreno denominado como Área "C" do Lote "03" da Quadra "E", com área de 5.083,90 metros quadrados, localizado na Avenida Nivaldo Roberto Ferre (antiga Avenida 02) do Parque Industrial "Mogi Guaçu", à empresa FERREIRA & MARCHESI S/C LTDA., para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 738, de 2005, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 738, de 21 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 738, de 21 de Dezembro de 2005, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar à empresa **FERREIRA & MARCHESI S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.735.585/0001-86, com sede e principal estabelecimento na Rua Alberto de Souza, nº 467 – Jardim Taguá – Estiva Gerbi - SP, o seguinte terreno: Área "C", do Lote "03", da Quadra "E" do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 5.083,90 metros quadrados, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 6046/2002.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 738, de 21/12/2005, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º – Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 738/2005.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 738/2005, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá cumprir todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º da Lei doadora a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA FERREIRA & MARCHESI S/C LTDA, TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa FERREIRA & MARCHESI S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03735565/0001-86, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Alberto de Souza, nº 467 – Jardim Taguá – Estiva Gerbi (SP), o terreno denominado Área "C" do Lote 03 da Quadra "E", situado na Avenida Nivaldo Roberto Ferre (antiga Avenida 02), na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 5.083,90 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 6046/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA "C" DO LOTE 03 DA QUADRA "E" – Com área de 5.083,90 m², e de forma triangular, mede 140,86 metros de frente para a Avenida Nivaldo Roberto Ferre (antiga Avenida 02), mede 118,29 metros do lado direito do quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "B", mede 6,14 metros em curva entre a Avenida Nivaldo Roberto Ferre (antiga Avenida 02) e a Rua 03, e mede 84,64 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04.

§ 1º - A área objeto da doação destina-se a instalação de uma unidade fabril da donatária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no dever de pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impenhável à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel objeto da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.


Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

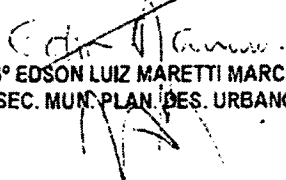
Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2005. 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.

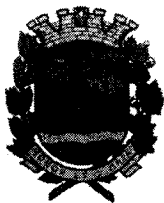

HELIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 135/21

PROJETO DE LEI N° 135, 2021

"Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

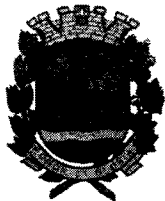
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I – Estimular a geração de emprego e renda;**
- II – Fomentar a formação de cooperativas de trabalho;**
- III – Resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;**
- IV – Promover a educação ambiental;**
- V – Propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.**

Art. 3º - As ações da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:

- I – Apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;**
- II – Estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL 135/21

Estado de São Paulo

III – Fomentar o desenvolvimento de atividades de educação

ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 10 de Agosto de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 135/21

O Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de lixo por dia, mas recicla menos de 5% do lixo urbano. De tudo que é jogado diariamente no lixo, pelo menos 35% poderia ser reciclado ou reutilizado, e outros 35%, serem transformados em adubo orgânico.

Devido a mudança dos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua "composição" também mudou.

Hoje, em vez de restos de alimentos, as lixeiras transbordam de embalagens plásticas (mais de 100 anos para decompor), papéis (de 03 a 06 meses) e vidro (mais de 4.000 anos). Mas o problema não é, propriamente, a característica do lixo produzido, nos grandes centros urbanos, mas o destino dado a ele. Muitos destes materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo, assim, as enormes montanhas formadas nos lixões da região e, conseqüentemente, a degradação do meio ambiente.

Outro aspecto importante da reciclagem, além da consciência ecológica, é o fator social. A coleta de material reciclável é, muitas vezes, a única fonte de renda dos catadores. A organização do trabalho dos catadores de lixo em cooperativas é um fato ainda recente. Até pouco tempo atrás a coleta informal de lixo era feita nas ruas ou lixões por catadores que além de fazer a trabalho sem orientação quanto aos cuidados necessários para a saúde, vendiam isoladamente o material recolhido, o que tornava menos produtivo e rentável. Organizados através do sistema de cooperativas, o trabalho dos catadores de lixo consiste em recolher papel, plástico, latas de alumínio, ferro e vidro, preferencialmente, e levar todo o material recolhido para a cooperativa.

A cooperativa de catadores possui a função de atuar na obtenção de um preço mais justo e permitir também que os grandes compradores como fabricas tenham fácil acesso a este material.

Por se tratar-se de matéria que visa estabelecer um novo olhar sob a questão ambiental em nosso município, apelamos aos nobres pares no sentido da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2021

Ao Projeto de Lei nº 135/2021, de minha autoria, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

EMENDA:

Os artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 135/2021, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Institui a “Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável”, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Mogi Guaçu”.

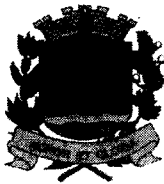
.....
.....
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.
.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de agosto de 2021.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 81.153/21

MENSAGEM Nº 061 .08.2021.

Mogi Guaçu, 26 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a criação de novos códigos de despesas para dotações orçamentárias que especifica e autoriza a abertura de crédito(s) especial (is).

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade atender ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Comunicado AUDESP nº 28/2021, para que o Município possa realizar o repasse, através de convênios, para o Programa de Atenção Básica a Saúde (Saúde da Família), para o Programa Assistência Média / Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Centro Especializado Odontológico (CEO).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2021.

Cria novos códigos de despesas para dotações orçamentárias que especifica e autoriza a abertura de crédito(s) especial (is).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes novos códigos de despesas para dotações destinadas a transferências de recursos financeiros a pessoas jurídicas, mediante convênio, observadas as previsões orçamentárias vigentes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando-as, no que couber:

PROGRAMA: 1001 – Programa de Atenção Básica a Saúde
AÇÃO 2638: Saúde da Família - PSF
3350.39.06 – CONVÊNIO

PROGRAMA: 1010 – Assistência Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
AÇÃO 2636: Assistência Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3350.39.06 – CONVÊNIO

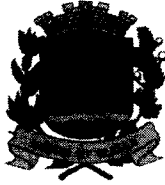
PROGRAMA: 1010 – Assistência Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
AÇÃO 2637: Centro Especializado Odontológico (CEO)
3350.39.06 – CONVÊNIO

Art. 2º Ficam autorizadas a criação de crédito(s) especial (is), bem como, as realizações de eventuais transposição, remanejamento ou transferência de recursos para as realizações e os custeios das despesas pelos novos códigos criados no art. 1º, mediante edição de decreto que os especifique.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 066 .09.2021.

Mogi Guaçu, 13 Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho, através desta, à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, e dá outras providências.

A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, em seu artigo 3º estabelece:

“Art. 3º O SINE, será gerido e financiado e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui instância regulamentadora do SINE, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º o Codefat e os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, instituídos pelas esferas de governo que aderirem ao SINE constituirão instâncias deliberativas do Sistema.”

E a mesma Lei prevê que:

“Art. 12 As esferas de governo que aderirem ao SINE deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao SINE a instituição e o funcionamento efetivo de:

I – Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo observadas as disposições desta Lei;

II – Fundo do Trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III – Plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao SINE a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT.

§ 3º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo do Trabalho, observadas as deliberações do Codefat.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente propositura, solicito que a mesma seja apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município, ao mesmo tempo em que renovo a Vossa Excelência e dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2021.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a autoorganização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- V - um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;
- VII - três representantes da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu;

§ 1º O mandato dos membros do CMTER será de dois anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por portaria do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades indicadas.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo(a) Secretário(a) do Trabalho quando couber a representação do Governo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTER:

- I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A vice-presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria do Trabalho quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

- I - o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante do Gabinete do Prefeito, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER reunir-se-á:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Guarulhos, especialmente para atender:

- I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o(a) Secretário(a) da Fazenda.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, com representação paritária de cada segmento:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membro;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por resolução para mandato de dois anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

- I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;
- II - submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;
- III - submeter à ciência do CMTER, o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;
- IV - preparar e submeter à ciência do CMTER:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
 - b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica;
- V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;
- VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III

Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

- I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;
- V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;
- VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasses firmados;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV

Das Despesas

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Seção V

Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTER:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Mogi Guaçu.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 24. O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 25. A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 28. As despesas do FMTER constituir-se-ão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessário à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 6.467, de 12 de fevereiro de 1997, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 168/21

PROJETO DE LEI Nº 168 , DE 2021

Dispõe sobre o Cão e Gato Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerado Cão e Gato Comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e castração de Cães e Gatos Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Serão responsáveis – tratadores do Cão e Gato Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

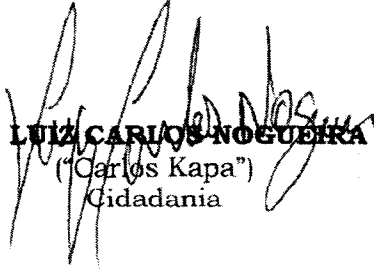
§ 1º O responsável deverá requerer junto ao Centro de Controle de Zoonoses do município o registro e castração do animal, bem como manter atualizado a carteira de vacinação do animal.

§ 2º Será indispensável a apresentação de abaixo-assinado da comunidade ao requerimento, demonstrando o interesse da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 5.150, de 29 de agosto de 2018.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de setembro de 2021.


Ver. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
("Carlos Kapa")
Cidadania



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.150, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 61/2018, do Ver. Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre o Cão Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica considerado Cão Comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e castração de Cães Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Serão responsáveis - tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§ 1º O responsável deverá requerer junto ao Centro de Controle de Zoonoses do município o registro e castração do animal, bem como manter atualizado a carteira de vacinação do animal.

§ 2º Será indispensável a apresentação de abaixo-assinado da comunidade ao requerimento, demonstrando o interesse da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de Agosto de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALDIR CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	12172/21

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2021

Institui no Município de Mogi Guaçu o DIA DO
COZINHEIRO/MERENDEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu o "Dia do Cozinheiro/Merendeiro", a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo Único - Esta lei que institui o "Dia do Cozinheiro/Merendeiro" tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do ofício deste profissional.

Art. 2º - O evento instituído por esta Lei, passa a constar no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de setembro de 2021

Vereador AMARAL DE OLIVEIRA GOMES ("PEZÃO")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 172/21

JUSTIFICATIVA:

A merendeira tem uma atuação destacada no preparo de alimentos saudáveis junto à rede escolar. Essas profissionais desempenham uma atividade valiosa junto à rede de ensino, porque ao executar esse mister, proporciona o alimento indispensável ao desenvolvimento a todo jovem estudante, principalmente ao que mais dele necessita, que é o de origem humilde, de camadas carentes. A merendeira, que trabalha no apoio da formação integral de tantos jovens cidadãos, por intermédio de sua real presença na vida dessas juventudes, nem sempre tem sua atividade profissional reconhecida e destacada nesse processo educativo. Essas profissionais são referência de amor e cuidado com as crianças, adolescentes, jovens e adultos que frequentam as unidades de ensino. Pelo breve exposto conclui-se que a permanente atividade da merendeira é digna em suas atividades na escola, por isso que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos nobres vereadores desta Casa.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLIA Nº 02
Proc. CM Nº 82176/21

MENSAGEM Nº 069 .09.2021.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.462, de 14 de Abril de 2021, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 5.462, de 14 de Abril de 2021, o Poder Executivo foi autorizado a proceder à abertura de crédito especial no valor de R\$ 217.200,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos reais) para atender despesas com repasse Fundo a Fundo – BL Proteção Social Básica FNAS COVID-19, para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA. Ocorre, Senhor Presidente, que, quando do encaminhamento da proposta à apreciação do Legislativo, em seu art. 1º, constou que o repasse seria realizado através de Termo de Colaboração, quando na realidade seria feito através de Termo de Convênio, razão pela qual estamos propondo a presente alteração.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 12.176/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.462, de 14 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.462, de 14 de Abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.101, 10/11/2017, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

- PROGRAMA: 4012 – Proteção Social Básica*
- AÇÃO 2747: Ações de Proteção Básica*
- 3350.39.00 – Transferência a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos (Termo de Convênio).....R\$ 217.200,00*
- FONTE – 95 – Transferência Conv. Federais – Vinculados Exercício Anterior*
- CÓDIGO APLICAÇÃO: 312.0007 – BL Proteção Social Básica FNAS – Covid 19"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO Nº
Proc. CM Nº

LEI Nº 5.462, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 217.200,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos reais) para atender despesas com repasse Fundo a Fundo – BL Proteção Social Básica FNAS Covid19, para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social CARS, em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/2017 do PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.101, 10/11/2017, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 4012 – Proteção Social Básica

AÇÃO 2747: Ações de Proteção Básica

3350.39.00 – Transferência a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos (Termo de Colaboração).....R\$ 217.200,00

FONTE – 95 – Transferência Conv. Federais – Vinculados Exercício Anterior

CÓDIGO APLICAÇÃO: 312.0007 – BL Proteção Social Básica FNAS – Covid 19

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 217.200,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abril de 1877*.

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2021. *Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 177/21

MENSAGEM Nº 070 .09.2020.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.463, de 14 de Abril de 2021, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de Abril de 2021, o Poder Executivo foi autorizado a proceder à abertura de crédito especial no valor de R\$ 348.030,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trinta reais) para atender despesas com repasse Fundo a Fundo – Proteção Social Especial Média Complexidade, para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA. Ocorre, Senhor Presidente, que, quando do encaminhamento da proposta à apreciação do Legislativo, em seu art. 1º, constou que o repasse seria realizado através de Termo de Colaboração, quando na realidade seria feito através de Termo de Convênio, razão pela qual estamos propondo a presente alteração.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.463, de 14 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.463, de 14 de Abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.101, 10/11/2017, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

*PROGRAMA: 4013 – Proteção Social Especial Média Complexidade
AÇÃO 2787: Ações Sociais CREAS - PAEFI
3350.39.00 – Transferência a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos (Termo de Convênio).....R\$ 348.030,00
FONTE – 95 – Transferência Conv. Federais – Vinculados Exercício Anterior
CÓDIGO APLICAÇÃO: 312.0006 – Proteção Social Espec. Covid 19"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



FOLIA Nº 04
Proc. CM Nº 2113/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.463, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 348.030,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trinta reais) para atender despesas com repasse Fundo a Fundo – Proteção Social Média Complexidade, para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social CARS em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/2017 do PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.101, 10/11/2017, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 4013 – Proteção Social Especial Média Complexidade
AÇÃO 2787: Ações Sociais CREAS - PAEFI
3350.39.00 – Transferência a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos (Termo de Colaboração).....R\$ 348.030,00
FONTE – 95 – Transferência Conv. Federais – Vinculados Exercício Anterior
CÓDIGO APLICAÇÃO: 312.0006 – Proteção Social Espec. Covid 19

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 348.030,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trinta reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2021. *Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO